



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 543/1992

MENSAGEM: Nº 33/1992, DE 22/12/1992.

LIDO EM: 22/12/1992.

TOTAL DE PÁGINAS: 4.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a prorrogação do prazo contido no Inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 441/91, de 06/11/91, alterada pela Lei Municipal nº 465/92, de 19/03/92.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 26/12/1992.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 27/12/1992.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 31/12/1992.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 31/12/1992, SOB O Nº 498.

Ofício de Encaminhamento no dia 28/12/1992 sob o nº 455/92/DAB*.

LEI Nº 509/1992.

543/92

P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E S A R A N D I
P A Ç O M U N I C I P A L
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx Postal, 71
C E P - 86985-000 - S A R A N D I - P A R A N Á

MENSAGEM Nº 33/92.

Sarandi, 22 de dezembro de 1992.

Senhor Presidente:

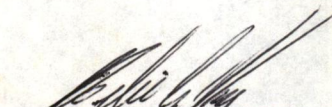
Encaminhamos à Deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a prorrogação do prazo contido no Inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 441/91, de 06/11/91, alterada pela Lei nº 465/92 de 19/03/92.

Anexamos ao presente, para uma melhor análise de Vossas Senhorias, o Ofício nº 643/92, de 14/12/92, da Empresa donatária, expondo os motivos do pedido de prorrogação do prazo anteriormente estipulado.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria proposta, para posterior sanção e aplicação da Lei.

Atenciosamente




HELIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

CARLOS BIRCHES SEBRIAN

DD. Presidente da Câmara Municipal

SARANDI-PR.



P R E F E I T U R A D O M U N I C I P I O D E S A R A N D I
P A Ç O M U N I C I P A L
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx Postal, 71
C E P - 86985-000 - S A R A N D I - P A R A N Á

APROVADO EM 26/12/92.

POR DO L MAIORIA

PROJETO DE LEI Nº **543/92**

SÚMULA: Dispõe sobre a prorrogação do prazo contido no Inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 441/91, de 06/11/91, alterada pela Lei Municipal nº 465/92 de 19/03/92.

APROVADO EM 24/12/92

POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, o prazo constante do Inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 441/91 de 06/11/91, alterada pela Lei Municipal nº 465/92 de 19/03/92.

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pelo vigor, os demais dispositivos constantes da referida Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SARANDI-PR. 22 de dezembro de 1992.




HELIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re

dação designo relator do Projeto de Lei Nº 543/92, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
o Vereador JOSÉ ZENO FACHIN.

Presidente da Comissão

PARECER

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei nº543/92, de Autonomia do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL o qual Dispõe sobre a prorrogação do prazo contido no Inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº441/91, de 06/11/91, alterada pela Lei Municipal nº465/92, de 19/03/92, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional. O Parecer é F A V O R Á - V E L, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 1992.

SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
= PRESIDENTE =

JOSÉ ZENO FACHIN
= RELATOR =

FRANCISCO GOMES DE ALENCAR
= MEMBRO =

